



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

ATVM

REGULAMENTO INTERNO

(Em vigor a partir de 1º de julho de 2026)



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

A Diretoria Executiva, cumprindo o disposto no art. 41 do Estatuto da Academia de Tiro da Vila Militar - ATVM, aprova o presente **REGULAMENTO INTERNO**, tornando sem efeito os regulamentos anteriores.

DA ADMISSÃO

Art. 1º. A ATVM poderá admitir como associados:

- I. Atiradores desportivos.
- II. Caçadores.
- III. Colecionadores.
- IV. Os previstos no artigo 6º da Lei nº 10.826/2003 que tenham porte de arma.
- V. Aqueles com posse e/ou porte de arma de fogo, arma de pressão e/ou arco esportivo.
- VI. Aqueles que estejam em processo ativo para emissão do Certificado de Registro de “CAC” (caçador, atirador desportivo e/ou colecionador).

Parágrafo primeiro. Todo candidato deve ser, obrigatoriamente, apresentado por um associado, que será responsável pelo mesmo.

Parágrafo segundo. Ao candidato serão solicitadas diversas informações e documentos comprobatórios. O candidato é o único responsável pela veracidade dos mesmos.

Parágrafo terceiro. Todo candidato deve se comprometer a cumprir e se submeter ao Estatuto da ATVM e a este Regulamento Interno.

Parágrafo quarto. Cabe à Diretoria Executiva a aprovação de cada candidato, podendo reprovar aqueles que não preenchem os requisitos estabelecidos no Art. 8º do Estatuto ou, até mesmo, por simples conveniência administrativa, sem a necessidade de emitir motivação para o ato.

Parágrafo quinto. Caso não seja aprovado, o interessado poderá apresentar recurso à próxima Assembleia Geral.

Parágrafo sexto. Todo processo de associação será realizado de forma não presencial, por meio dos canais de atendimento da ATVM.

Art. 2º. Os associados serão registrados no sistema de gestão adotado e terão sua biometria facial colhida no ato da admissão.

Parágrafo único. Os associados terão acesso a uma carteira de identificação, na forma digital, por meio do aplicativo do sistema de gestão adotado. A carteira terá a mesma validade da mensalidade paga.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

DA CLÍNICA DE SEGURANÇA

Art. 3º. Todo e qualquer novo associado deverá realizar uma clínica de segurança, realizada por instrutor designado pela ATVM.

Parágrafo primeiro. Somente após a realização da clínica de segurança o novo associado poderá utilizar o estande livremente, caso possua as condições legais para tal.

Parágrafo segundo. A clínica será onerosa e o valor deverá constar na tabela de preços vigente.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva poderá determinar que uma nova clínica de segurança seja realizada por associado que persistir em não cumprir as regras. A mesma será onerosa e, caso o associado não aceite cumprir tal determinação, será desfilado da ATVM.

DO USO E FUNCIONAMENTO DO ESTANDE DE TIRO

Art. 4º. O estande de tiro funcionará aos sábados e domingos, das 8 hs às 14 hs. Em dias de competição ou curso centralizado o horário poderá ser estendido ou reduzido.

Parágrafo primeiro. Casos excepcionais, sob demanda do Exército Brasileiro, poderão limitar o funcionamento acima estipulado.

Parágrafo segundo. Quando a ATVM sediar competições externas, competições internas de grande vulto e quando forem realizados cursos e/ou atividades de tiro centralizado, de interesse da ATVM, o estande não funcionará para treinamentos individuais, devendo ser exclusivamente dedicado à atividade proposta.

Parágrafo terceiro. Os associados sempre serão informados com a antecedência devida sobre qualquer condição especial.

Art. 5º. A Diretoria Executiva irá contratar um ou mais "IAT" (Instrutor de Armamento e Tiro), associados ou não, para exercer a função de **INSTRUTOR DE DIA**, cuja responsabilidade será a de coordenar as diversas atividades de tiro que ocorrem simultaneamente no estande, sempre tendo a segurança, individual e coletiva, como objetivo principal.

Parágrafo primeiro. O instrutor de dia deverá possuir as habilidades necessárias para a função, a serem demonstradas por meio de diplomas e/ou declarações no ato da contratação.

Parágrafo segundo. O instrutor de dia será a autoridade máxima no estande de tiro, no que se refere à segurança. Todos os associados, convidados e visitantes, deverão se submeter às determinações do mesmo.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

Parágrafo terceiro. Todos os associados, convidados e visitantes estão sujeitos à fiscalização de sua documentação e de seus armamentos pelo instrutor de dia.

Parágrafo quarto. Descumprir as determinações do instrutor de dia é **falta grave**.

Art. 6º. Caso os associados, convidados e visitantes utilizem materiais pertencentes à ATVM, deverão realizar o ressarcimento dos mesmos, conforme tabela de preços vigente.

Parágrafo único. Os associados podem levar alvos próprios para uso no estande de tiro, desde que ofereçam a segurança necessária.

Art. 7º Não haverá guarda de nenhum tipo de PCE nas dependências da ATVM, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único. O não cumprimento deste item é **falta grave**.

DA SEGURANÇA E DA BOA CONVIVÊNCIA

Art. 8º. Todos são responsáveis por cumprir e fazer cumprir as regras de segurança.

Art. 9º. O associado, convidado ou visitante, deve possuir, no mínimo: arma, munição, cinto, coldre externo, porta-carregador, óculos de proteção e protetor auricular próprios.

Parágrafo único. As armas devem ser transportadas em caixas apropriadas ou no próprio coldre, jamais em bolsas, bolsos ou qualquer outro local que não ofereça a segurança necessária.

Art. 10. Fica terminantemente proibido o manuseio de armas fora da pista de tiro, da caixa de areia ou da área de segurança.

Parágrafo único. O não cumprimento deste item é **falta grave**.

Art. 11. É obrigatório o uso de protetores auriculares e óculos de proteção pelos associados, convidados e visitantes, quando estiverem no estande. O não cumprimento deste item é **falta grave**.

Art. 12. Todos deverão entender e atender, pronta e irrestritamente, às ordens de “PISTA QUENTE”, “PISTA FRIA” e “SUSPENDER FOGO”, caso sejam emanadas na linha de tiro.

Art. 13. É terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas antes ou durante o uso do estande de tiro por associados, convidados e visitantes.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

Art. 14. Somente armas e munições com TODAS as documentações exigidas pela legislação em vigor poderão ser utilizadas no estande de tiro.

Art. 15. Os associados, convidados e visitantes que provocarem ou praticarem qualquer ato que contrarie as normas de segurança, a boa convivência ou a legislação da ATVM, será imediatamente convidado a se retirar do estande de tiro, devendo o fato ser comunicado à Diretoria Executiva.

Art. 16. A Diretoria Executiva deverá tomar as medidas disciplinares cabíveis, a fim de sancionar aqueles que contrariem as normas de segurança e aqueles que sejam omissos no controle das mesmas, de acordo com o previsto no art. 11 do Estatuto.

DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 17. A ATVM irá trabalhar somente com o pagamento por mensalidade, de acordo com os Art. 4º e 5º do Estatuto.

Parágrafo primeiro. A mensalidade deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês corrente, por meio de boleto próprio, emitido pelo sistema de gestão adotado.

Parágrafo segundo. Não haverá desconto para pagamentos feitos de forma adiantada e serão cobrados multas e juros para pagamento feitos de forma atrasada.

Art. 18. O atraso no pagamento impedirá, imediatamente, o acesso ao estande de tiro e às declarações emitidas pela ATVM.

Parágrafo único. No último dia do mês de atraso, o associado será retirado dos grupos de comunicação, inativado junto ao sistema de gestão adotado e desfilado da ATVM.

Art. 19. O retorno ao quadro de associados (readmissão) dependerá do envio de toda documentação necessária e do pagamento da taxa correspondente, prevista na tabela de preços vigente.

DOS CONVIDADOS

Art. 20. O associado, com suas obrigações em dia, poderá trazer convidados ao estande de tiro da ATVM, para fins de visitação e acompanhamento, sendo o principal responsável pela segurança e pelo comportamento dos mesmos.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

Art. 21. O convidado do associado que desejar realizar atividades práticas de tiro, somente poderá fazê-lo se:

- I. Possuir CR de atirador desportivo ou porte de arma, conforme a legislação vigente no Brasil.
- II. Estiver acompanhado do instrutor de dia.
- III. Realizar o pagamento da taxa devida, conforme tabela de preços vigente.

Art. 22. A cada mês, o associado poderá trazer até 1 (um) convidado para realizar atividades de tiro de forma gratuita, desde que cumpridas as demais exigências do artigo anterior.

Parágrafo único. O citado convidado somente poderá realizar atividades de tiro, de forma gratuita, em um intervalo mínimo de 60 (sessenta dias), mesmo que seja convidado por outro associado.

Art. 23. A Diretoria Executiva tem competência para:

- I. Trazer convidados de interesse da ATVM para atividade de tiro, de forma gratuita, sem qualquer tipo de limitação.
- II. Proibir a entrada de determinadas pessoas, pelo bem da segurança e/ou do bom convívio.

DOS VISITANTES

Art. 24. A ATVM poderá autorizar a entrada de visitantes que desejarem realizar atividades práticas de tiro, desde que sejam previamente autorizados e somente se:

- I. Possuir CR de atirador desportivo ou porte de arma, conforme a legislação vigente no Brasil.
- II. Estiver acompanhado do instrutor de dia.
- III. Realizar o pagamento da taxa devida, conforme tabela de preços vigente.

DAS HABITUALIDADES

Art. 25. As habitualidades dos atiradores desportivos associados serão controladas por meio do sistema de gestão adotado, obrigatoriamente por reconhecimento da biometria facial.

Parágrafo primeiro. A ATVM não emitirá habitualidade de treino ou competição interna para não associados.

Parágrafo segundo. A ATVM não importará para o sistema de gestão adotado os registros de habitualidade emitidos por outras entidades.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

DO ASSOCIADO ATLETA

Art. 26. Como forma de incentivo, a ATVM poderá conceder a distinção de associado atleta aos atiradores desportivos que atenderem aos requisitos abaixo:

I. Ser associado da ATVM.

II. Ter conquistado o 1º, 2º ou 3º lugares em campeonato anual, estadual ou nacional, na divisão ou categoria, em federação ou confederação legalmente constituída e consolidada.

Art. 27. O associado atleta poderá receber até 100% (cem por cento) de desconto na mensalidade.

Art. 28. O reconhecimento de tal distinção e a definição do desconto são de competência exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva, mediante solicitação do associado.

Art. 29. O associado atleta deverá vestir o uniforme da ATVM ou inserir a logo em seu uniforme de competição. Em caso de premiação, o associado atleta deverá subir ao pódio com a bandeira da ATVM.

Art. 30. Ao final de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva reavaliará a condição do associado atleta, com vistas a ratificar ou não a sua permanência nesta condição.

Art. 31. Caso haja disponibilidade financeira e à critério da Diretoria Executiva, mediante avaliação dos resultados do atleta, a ATVM poderá custear despesas com inscrição, passagem, hospedagem e munição, em competições de nível estadual e/ou nacional, de federação ou confederação legalmente constituída e consolidada.

DAS INSTRUÇÕES PARTICULARES

Art. 32. Os associados, previamente reconhecidos pela ATVM como instrutores, poderão utilizar o estande de tiro para ministrar instruções particulares, de acordo com a legislação em vigor, desde que não cause prejuízo aos demais associados, que não comprometa mais de uma pista e siga as orientações específicas para a atividade.

Parágrafo primeiro. Os associados interessados tem que obter autorização prévia da Diretoria Executiva para ministrar instruções.

Parágrafo segundo. Os instruendos, que não forem associados, deverão repassar à ATVM, no mínimo, o valor de um “day use”, conforme tabela de preços vigente, ou um valor diferenciado, a ser definido previamente pela Diretoria Executiva para casos especiais.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

Parágrafo terceiro. Não poderá ser invocada a gratuidade de convidados nesta prática.

Art. 33. Os instrutores, que não forem associados, poderão obter autorização prévia da Diretoria Executiva para ministrar instruções particulares, de acordo com a legislação em vigor, desde que não cause prejuízo aos demais associados, que não comprometa mais de uma pista e siga as orientações específicas para a atividade.

Parágrafo único. Neste caso, os instruendos, associados ou não, deverão repassar à ATVM, no mínimo, o valor de um “day use”, conforme tabela de preços vigente, ou um valor diferenciado, a ser definido previamente pela Diretoria Executiva para casos especiais.

Art. 34. Antes do início de qualquer instrução, o instrutor deverá verificar se o kit básico de APH da ATVM está em dia e em condições de pronto uso, assim como, deixar um carro pronto para o deslocamento à unidade hospitalar mais próxima, se for o caso.

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições deverão ocorrer até o dia 15 do mês de junho, a não ser que existam impedimentos justificados. O Diretor Administrativo em exercício deverá tomar as medidas necessárias para o bom andamento da eleição.

Art. 36. O voto será secreto e registrado em cédula de papel.

Art. 37. O processo será o seguinte:

I. A convocação para a Assembleia Geral de Eleição deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias da data marcada, devendo conter o dia, a hora e o local. A convocação poderá ser feita por email e aplicativo de mensagens por celular. A responsabilidade pela convocação é do Diretor Administrativo em exercício.

II. Os associados, de qualquer categoria, poderão se candidatar a qualquer um dos 5 (cinco) cargos fixos, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e satisfaçam as condições estabelecidas para elegibilidade, devendo registrar sua chapa com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição. Somente serão aceitas chapas completas. A chapa deverá ser apresentada ao Diretor Administrativo em exercício.

III. No dia da eleição serão escolhidos, pelos presentes, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral de Eleição, que irão conduzir os trabalhos.

IV. O Secretário da Assembleia Geral de Eleição irá distribuir as cédulas de papel aos associados que estejam com as suas obrigações estatutárias em dia ou aos seus procuradores devidamente documentados.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

V. Após preencher a sua cédula, o associado eleitor deverá colocá-la na urna de votação, sob supervisão do Secretário da Assembleia Geral de Eleição.

VI. Após todos terem votado, o Presidente da Assembleia Geral de Eleição irá abrir a urna e conferir as cédulas numericamente. O número de cédulas deverá ser o mesmo que o número de eleitores. Caso haja qualquer diferença, o processo deverá ser refeito.

VII. Estando tudo em ordem, o Presidente da Assembleia Geral de Eleição irá contabilizar os votos para cada chapa, sob supervisão de todos os presentes. Caso não seja possível identificar o voto de determinada cédula, o mesmo será contabilizado como nulo.

VIII. Finalizada tal fase, o Presidente da Assembleia Geral de Eleição irá declarar a chapa vencedora e seus integrantes.

IX. Feita a declaração, os presentes terão até 10 (dez) minutos para apresentar qualquer tipo de recurso ou reclamação, o qual deverá ser solucionado no mesmo momento pela Assembleia Geral.

X. Estando todas as questões resolvidas, a Assembleia Geral de Eleição deverá empossar a chapa vencedora, com mandato de 2 (dois) anos, a contar de 1º de julho do ano da eleição.

Art. 38. Qualquer caso omissivo ou excepcional deverá ser resolvido pela Assembleia Geral de Eleição, durante o processo.

Art. 39. É permitida a reeleição para todos os cargos.

DO COLABORADOR EMÉRITO

Art. 40. Anualmente, o Presidente da Diretoria Executiva reconhecerá os associados e não associados que prestaram excepcionais serviços à ATVM e/ou ao tiro desportivo brasileiro e/ou mundial, por meio da entrega de um Certificado de Colaborador Emérito.

Parágrafo primeiro. A entrega ocorrerá sempre na festa de aniversário da ATVM ou, em casos especiais, devidamente justificados, em data específica.

Parágrafo segundo. Todo associado tem o direito de propor nomes, mas cabe à Diretoria Executiva a sua aprovação.



ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Todo e qualquer pagamento deverá ser efetuado somente na conta bancária da ATVM.

Art. 42. O atendimento comercial e administrativo, via email e aplicativo de mensagens por celular, ocorrerá todos os dias úteis, no horário de 9 hs às 17 hs.

Parágrafo único. Não existe atendimento comercial e administrativo de forma presencial.

Art. 43. Os Diretores, qualquer associado e até mesmo terceiros, ao cumprir missões de interesse da ATVM, poderão ter suas despesas ressarcidas, tais como combustível, pedágio, estacionamento, alimentação e outras correlatas.

Art. 44. Todos os associados, convidados e visitantes, estão subordinados ao presente regulamento.

Rio de Janeiro - RJ, 1º de julho de 2026.

MAURICIO REAL FERREIRA
Presidente

JONEY AZEVEDO DA SILVA
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DE SOUZA COELHO JUNIOR
Diretor Administrativo

FABIANO LEITÃO MIGUEIS
Conselheiro

JORGE MAURICIO FERNANDES BARBOSA
Conselheiro